Processo n.: @REP 18/00327711
Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - responsabilidade solidária do município por contratação sem concurso público por meio de Conselho de Pais e Professores
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - SC
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 19/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da representação @REP 18/00865888, vinculada ao presente feito (principal), já conhecido (fs. 26-27), que versam sobre supostas irregularidades relacionadas à contratação de servidores pelo Município de Lages sem concurso público, por meio da Associação de Conselhos de Pais e Professores.

2. Julgar improcedentes as representações principal e vinculada, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Elizeu Mattos, ao Sr. Antônio Arcanjo Duarte, à Prefeitura Municipal de Lages e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2020
Data da sessão n.: 29/01/2020 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC